



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL – FADURPE E A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A **Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário da UFRPE, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.961.997/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. **Fernando José Freire**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 2198397 – SSP-PE e CPF nº 477.415.114-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ - CEP – \_\_\_\_\_, sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_ -CEP: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, o qual será regido pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, ESPECIALISTA EM COOPERATIVISMO, visando atender o Projeto apoiado pela FADURPE intitulado: “UFRPE/MDA PROMOÇÃO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024”, através do convênio nº 01/2024, firmado entre a UFRPE e a FADURPE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos os documentos a seguir elencados, cujo inteiro teor, as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 – Edital;

2.1.2 - Anexo II;

2.1.3 - Anexo III;

2.1.4 - Anexo IV;

2.1.5 – Proposta de Preços da Contratada;





### 03. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução do objeto contratual iniciará a partir da confirmação de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, até 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

### 04. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços vigorará a partir da sua assinatura até **31/05/2025**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

### 05. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será realizado em \_\_ parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de forma mensal pelo período de \_\_ (\_\_\_\_) meses e efetuado no mês subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação de relatório e nota fiscal;

5.2 - O pagamento somente será realizado mediante a prestação de serviço, apresentação de nota fiscal e de relatório, e conferência e atesto da nota fiscal e do relatório pela coordenação e fiscalização do projeto.

5.3 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, a contar da confirmação de recebimento da nota fiscal e do relatório atestados pela coordenação e fiscalização do projeto.

5.4 - Serão retidos na fonte, conforme o caso, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, com base na legislação em vigor;

5.5 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos previstos no convênio nº 01/2024 - UFRPE/MDA PROMOÇÃO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024”, celebrado entre o UFRPE e a FADURPE.

### 06. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - A FADURPE poderá rescindir o presente contrato nas seguintes situações:

- a) O descumprimento de qualquer das obrigações impostas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento no atendimento dos serviços;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços a serem prestados ou na sua comprovação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução mesmo após advertência; f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a FADURPE, através de comunicação por escrito e fundamentado da rescisão do contrato.





## 07. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas por ambas as partes assentidas, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total e parcial, especialmente pelos direitos e obrigações abaixo relacionados:

### 8.1.1 - DA FADURPE

8.1.1.1 - Pagar à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, na forma ali prevista;

8.1.1.2 - Fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, através de profissional legalmente habilitado.

8.1.1.3 - Prover e manter todas as condições necessárias para possibilitar a prestação de serviços pela CONTRATADA;

8.1.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção

### 9.1.2 - DA CONTRATADA

9.1.2.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições desse contrato;

9.1.2.2 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.1.2.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.1.2.4 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do instrumento contratual, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

9.1.2.5 Atender aos prazos e especificações técnicas estabelecidas no **Edital n \_\_\_\_\_** .

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a FADURPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da intimação;

c) Suspensão por prazo de até 02 (dois) anos de contratar com a FADURPE.





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto pactuado, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos, colaboradores e representantes das partes e da UFRPE, em atenção a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A mão-de-obra empregada pelo CONTRATADA, quando da execução dos serviços ora contratadas, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a FADURPE, descabendo a esta, os encargos e obrigações trabalhistas e sociais, supervenientes.

10.2 - Acordam as partes neste ato que em nenhuma hipótese será admitida à cessão dos direitos creditícios resultantes deste contrato, pelo CONTRATADA, seja a que título for ficando desde já sem efeito qualquer contrato ou negociação com terceiros, que tenha como objeto à cessão dos referidos créditos.

10.3 - É vedada a subcontratação do objeto contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

11.1 - Para dirimir questões ou dúvidas do presente contrato, elegem as partes o Foro do Estado de Pernambuco, na Comarca do Recife/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fundação Apolônio Salles -  
FADURPE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1

\_\_\_\_\_

CPF/MF

Nº.:

\_\_\_\_\_

2

\_\_\_\_\_

CPF/MF

Nº.:

\_\_\_\_\_

